



AVISO

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior – Engenharia Zootécnica, Agronómica ou Agrícola na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto.

Torna-se público que, por despachos de 25 de maio de 2020 do Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas e de 04 de junho de 2020 do Vice-Presidente do Governo Regional, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso na BEP Açores – Bolsa de Emprego Público dos Açores, procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto na carreira e categoria de Técnico Superior, para afetar ao Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo, da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, na Ilha das Flores.

1. Legislação aplicável

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2008/A, de 24 de julho, 50/2006/A, de 11 de dezembro, todos alterados e republicados pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2009/A, de 14 de outubro, 33/2010/A, de 18 de novembro e 12/2018/A, de 22 de outubro; Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de dezembro; Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2008/A, de 20 de outubro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 01 de março; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; e Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 07 de junho.

2. Local de trabalho

Considera-se local de trabalho as áreas afetadas à jurisdição do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo, bem como outras áreas onde se justifique a intervenção do Serviço.

3. Caracterização do posto de trabalho

As funções a desempenhar são as constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 88º da LTFP para a categoria de técnico superior e, neste âmbito, o trabalhador desempenhará funções, entre outras, nas áreas das candidaturas a ajudas e ao investimento nas explorações agrícolas, na área da inspeção fitofarmacêutica, Controlo Integrado de Roedores e realização de Programas de Ação Oficial.

4. Âmbito do recrutamento

Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do anexo à LTFP, aprovada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 07 de junho e que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

4.1 - Os previstos no artigo 17.º da citada lei, a saber:

- a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- b) Tenham 18 anos de idade completos;



8C

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo

- c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuam a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 – Os previstos nas alíneas a) a c) do n. 1 do artigo 35.º da citada lei, quando aplicável, nomeadamente:

- a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
- b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço, ou que se encontrem em situação de requalificação;
- c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

4.3 – Nível habilitacional: Possuir Licenciatura em Engenharia, Zootécnica Agronómica ou Agrícola.

4.4 – Não é possível substituir as habilitações literárias exigidas por formação ou experiência profissional.

4.5 - O procedimento é válido para os postos de trabalho em referência e caduca com o seu preenchimento.

5. Impedimentos de admissão

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho afetos ao órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, nos termos da alínea l) do n.º 2 de artigo 19.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração n.º 14/2009, de 02 de dezembro.

6. Formalização das candidaturas

6.1 - As candidaturas, deverão ser formalizadas em formulário próprio (Despacho nº 2260/2014 da Vice-Presidência do Governo Regional, de 18 de novembro, e respeitar o estabelecido na Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009 republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 02 de dezembro, disponível no sector de Pessoal do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo e na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEPA), em <https://bep.azores.gov.pt/Paginas/Formularios>, e **endereçadas ao presidente do júri (referenciando o nº da oferta BEPA a que diz respeito)**, podendo ser remetidas pelo correio, com registo e aviso de receção, para **Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo, Estrada Regional n.º 23, 9960-220 Fazenda**, ou entregues pessoalmente em envelope fechado no mesmo Serviço e morada.

6.2 - Os formulários, devidamente datados e assinados, devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- b) Fotocópia dos documentos comprovativos da formação profissional que possui;
- c) Indicação do número de identificação civil (cartão de cidadão/BI) e data de validade;
- d) Indicação do número de identificação fiscal (NIF);
- e) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas) emitida pelo Serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da atividade que executa ou as funções que exerce



SC

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo

nesse serviço, bem como a avaliação de desempenho dos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

f) *Currículo vitae*, detalhado e atualizado, devidamente datado e assinado, do qual devem constar designadamente as habilitações académicas, com as respetivas classificações e formação profissional obtida, bem como as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e atividades relevantes para o posto a que se candidata, incluindo eventuais avaliações de desempenho dos últimos 3 anos, podendo ser complementado com outros documentos ou referências complementares que os candidatos considerem necessários e adequados para a demonstração da sua competência técnica e aptidão para o exercício das funções a desempenhar.

6.4 - Os candidatos que exerçam funções no Serviço para que se abre o procedimento estão dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

6.5 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

7. Métodos de seleção

7.1 - No presente recrutamento serão aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios referidos no n.º 8 do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/A, de 22 de outubro, são a Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação curricular (AC).

7.2 - A avaliação curricular (AC), com uma ponderação de 30%, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida; este método será valorado de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

7.3 - A prova de conhecimentos (PC), com uma ponderação de 70%, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. Este método de seleção será expresso numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

7.4 - A prova de conhecimentos, com carácter eliminatório, revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de duas horas e incidirá sobre temas de natureza genérica e específica, diretamente relacionados com as exigências da função nomeadamente:

- a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;
- b) Código do Trabalho - Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- c) Sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública Regional - Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2009/A, de 14 de outubro e 33/2010/A, de 18 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.ºs 26/2015/A, de 23 de dezembro e 3/2017/A, de 13 de abril;
- d) Orgânica do XII Governo Regional dos Açores - Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro;
- e) Orgânica do XII Governo Regional dos Açores - Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 02 de agosto;
- f) **POSEI** – Portaria 16/2020, de 11 de fevereiro;
- g) Atribuição de compensação financeira aos produtores agropecuários pelo abate de ovinos e caprinos – Portaria 68/2020, de 04 de junho;
- h) Regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito da Medida Agro Ambiente e Clima – PRORURAL+;



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo

- i) Regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito da Medida de pagamento a favor de zonas sujeitas a condicionantes naturais ou a outras condicionantes específicas - PRORURAL+ – Portaria 25/2015, de 5 de março alterada e republicada pela Portaria n.º 15/2018, de 26 de fevereiro;
- j) Normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas superficiais e subterrâneas destinadas ao abastecimento público para consumo humano na Região Autónoma dos Açores - Decreto Legislativo Regional n.º 10/2016/A, de 16 junho;
- k) Regime que Regula as Atividades de Distribuição Venda e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos para Uso Profissional – Lei n. 26/2013, de 11 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 35/2017, de 24 de março e pelo Decreto Lei n.º 169/2019, de 29 de novembro;
- l) Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal – Portaria n.º 43/2018, de 23 de abril;
- m) Programa de Apoio à Inovação Agrícola dos Açores – Portaria n.º 23/2020, de 06 de março;
- n) Programa de Apoio à Modernização Agrícola – Portaria n.º 24/2020, de 06 de março;
- o) Programa de Apoio ao Gasóleo Agrícola – Portaria n.º 73/2017, de 29 de setembro alterada e republicada pela Portaria n.º 21/2020, de 18 de fevereiro;
- p) Medidas de prevenção, controlo e redução da presença de roedores invasores e comensais – Decreto Legislativo regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro;
- q) Requisitos técnicos dos planos de controlo integrado de roedores a que as entidades públicas ou privadas, que exerçam alguma das atividades referidas no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, em instalações fixas e que estejam sujeitas a aprovação oficial, se encontram obrigadas – Portaria n.º 32/205 de 13 de março.

7.5 Para a realização da prova de conhecimentos, os candidatos podem-se fazer acompanhar e consultar a respetiva legislação e bibliografia, devendo os candidatos apresentar-se munidos dos documentos que entenderem para o efeito.

Durante a realização da prova os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao procedimento, nem recorrer a quaisquer meios eletrónicos e/ou informáticos.

8. Classificação Final

A classificação final (CF) dos candidatos, será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de seleção, através da aplicação seguintes fórmulas:

$$CF = (PC \times 0,70) + (AC \times 0,30)$$

Em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AC = Avaliação Curricular

9. Publicitação dos resultados dos métodos de seleção

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo.

10. Forma e comunicação das notificações

10.1 - Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 02 de dezembro. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo

da participação aprovado pelo Despacho n.º 2260/2014, de 18 de novembro, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, disponível na página eletrónica <http://bep.azores.gov.pt/formularios.aspx>.

10.2 - Os candidatos admitidos, bem como os aprovados em cada método de seleção serão convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da citada Resolução.

11. Exclusão dos candidatos

Serão excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos de seleção para que hajam sido convocados, bem como os que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte e a classificação final.

12. Situações de igualdade

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35º da Resolução nº 178/2009, de 24 de novembro retificada e republicada pela declaração de retificação n.º 14/2009 de 2 de dezembro.

13. Lista unitária de ordenação final

13.1 - A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificados, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009 de 02 de dezembro.

13.2 - A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação de Sua Excelência o Secretário Regional da Agricultura e Florestas, é publicada na BEPA e afixada, em local visível e público, nas instalações do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo.

14. Igualdade de oportunidades

Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento com a alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

15. Preferência dos candidatos portadores de deficiência

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002, de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

16. Posicionamento remuneratório



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo

Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e o n.º 6 do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/A, de 23 de outubro, o posicionamento do trabalhador recrutado é objeto de negociação com o empregador público e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

17. Atas do júri

Nos termos da alínea t) do n.º 2 do artigo 19.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração de retificação n.º 14/2009, de 02 de dezembro, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, desde que o solicitem.

18. Publicitação do aviso

Nos termos do n. 1 do artigo 19.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2008, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 02 de dezembro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público – Açores (www.bep.azores.gov.pt).

19. Composição do júri

O júri do procedimento concursal, nomeado por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas datado de 5 de abril de 2019, terá a seguinte composição:

Presidente:

– Ivan Marino Gomes Castro, Diretor do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo;

Vogais efetivos:

– Rigoberto Martins Gomes, Técnico Superior do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;

– Alice Correia da Rocha Ramos, Técnica Superior do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo;

Vogais suplentes:

– Dércio Alexandre Fraga Silveira, Técnico Superior do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo;

– Gabriel Alexandre Marques Garcia Calado, Técnico Superior no Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo.

Fazenda, 29 de junho de 2020

O Presidente do Júri,

Ivan Marino Gomes Castro
Eng.º Agrónomo